



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 171

Teresina (PI), 26 de abril de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Hélio Oliveira** que:

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.723, de 16 de novembro de 2015, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO N° 04 DE DE

DE 2016

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.723, de 16 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº 6.723, de 16 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
I - em até 36 (trinta e seis) meses com desconto de 40% (quarenta por cento) dos acréscimos moratórios incidentes sobre os encargos mensais devidos;
II - em até 48 (quarenta e oito) meses com desconto de 30% (trinta por cento) dos acréscimos moratórios incidentes sobre os encargos mensais devidos;
III - em até 60 (sessenta) meses com desconto de 20% (vinte por cento) dos acréscimos moratórios incidentes sobre os encargos mensais devidos;”

Art. 2º O parágrafo 3º do art. 3º da Lei nº 6.723, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
§ 3º Será concedido 90% (noventa por cento) de desconto sobre os acréscimos moratórios incidentes nas prestações denominadas encargos mensais aos mutuários inadimplentes que manifestarem opção ao pagamento total à vista das dívidas apuradas.”

Art. 3º Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 6.723, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
§ 4º Os parcelamentos firmados nas condições previstas nos incisos I, II e III deste artigo, dar-se-ão com entradas mínimas no valor de 2 (duas) parcelas das dívidas pactuadas.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e os parcelamentos firmados nos termos da Lei nº 6.723, de 2015, e inalterados os seus demais dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 06 de abril de 2016.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FERNANDO MONTEIRO
1º Secretário

Dep. WILSON BRANDÃO
2º Secretário

